

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740-6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



Processo Licitatório nº: 052/2020

Tomada de Preços nº: 004/2020

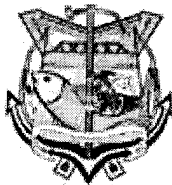
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO DE TRECHOS DE RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO BOM JESUS NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

ESCOPO

Aos onze dias do mês de novembro de 2020 às 12:00h a Comissão Permanente de Licitação se reuniu para tratar de diligência quanto à redação da “Carta de Proposta” da empresa TM TECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 22.430.005/0001-97 em relação ao Processo Licitatório nº 052/2020 <> Tomada de Preços nº 004/2020, cônsono ao apontamento feito pela Procuradoria Geral do Município (PGM) (fls. 415-419). Ocorre que a Carta de Apresentação de Proposta (anexo V do Edital) fora preenchida, pela referida empresa, constando que a execução da obra ocorreria no prazo de 5 (cinco) meses (fls. 409), todavia conforme o Projeto Básico (fls. 154-172) e o cronograma físico-financeiro (www.pirapora.mg.gov.br – link: Licitações) a obra deve ser executada em 3 (três) meses. Ressalta-se que a empresa TM TECH ENGENHARIA LTDA apresentou ainda, em conformidade ao o item 9.1.2 do Edital, o cronograma físico-financeiro (fls. 410) devidamente assinado pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Tomador; e nesse documento o prazo de execução resta indicado de forma correta, isto é, 3 (três meses). Verifica-se, portanto, a possibilidade da ocorrência de um erro material no preenchimento da Carta de Apresentação de Proposta, uma vez que a empresa preencheu corretamente a vigência no cronograma físico-financeiro. Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) decidiu contatar a empresa TM TECH ENGENHARIA LTDA (fls. 420), por meio do *e-mail* oficial informado no envelope de habilitação entregue (fls. 352), afim de que fosse aclarada a situação da referida proposta. (fls. 409). Em resposta foi enviado um documento retificador (fls. 421-422) onde a empresa afirma que executará a obra em 3 (três) meses. Impende frisar que a Lei nº 8.666/93, Art. 43, § 3º reza que “*é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”. Desse modo, por se tratar de uma informação que já constava no documento, porém que contradizia o informado noutro, foi realizada a presente diligência para fins de elucidação, não importando em solicitação de nova proposta.

Acórdão TCU 2873/2014 [...] dar ciência à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego a respeito do fato de que a inabilitação de licitante, em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU (Acórdãos 1924/2011, 747/2011 e 918/2014, todos do Plenário)

A IN-SLTI nº 02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ainda dispõe o seguinte:



Art. 29ª...

§ 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação”.

Destarte, consentâneo ao disposto no Acórdão e à Instrução Normativa supracitada, verifica-se a possibilidade de diligenciar-se os atos no certame, desde que isso não fira a competitividade (isonomia) e que não haja majoração da proposta. Como é apreciável na Ata da licitação em análise (fls. 405) houve a participação de apenas uma empresa, de modo que não há o que se especular acerca da ausência de isonomia pela tomada de decisão desta diligência. Percebe-se, também, que a correção da redação da carta proposta em nada influi no valor proposto para execução da obra, isto é, não houve majoração do valor. Ademais, é proveitoso consultar o Acórdão TCU nº 1795/2015:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Observando a jurisprudência anterior é notável se a documentação trazer a informação “faltante” de forma implícita, cabe a realização da diligência. Constatou-se que no presente certame não houve a falta da inserção da informação, mas a sua contradição aos demais documentos entregues pela própria empresa. Há de se ressaltar que a Lei 8.666/93¹ explana que o Edital² deverá indicar as condições de pagamento, prevendo o cronograma de desembolso máximo por período. E conforme se verifica no Itens 15.8.1 e 15.8.2 do referido Edital, o pagamento efetuar-se-á mediante o valor de cada medição e esta ocorrerá em conformidade ao Cronograma Físico Financeiro, ou seja, a informação de maior relevância (Cronograma Físico-Financeiro) que é o critério para pagamento já estava preenchida corretamente desde o início. Assim, implicitamente já restava entendido pela empresa que o prazo é de 03 (três) meses. Assim, considerando o Princípio do Formalismo Moderado e o elemento do Ato Administrativo “Finalidade” (Sempre o Interesse Público)³, materializando-se, nesse caso, na consecução da obra no município de Pirapora/MG, procedeu-se à presente diligência que culminou na retificação da Carta Proposta pela Empresa TM TECH ENGENHARIA LTDA. Por todo o exposto, esta CPL mantém a decisão de declarar

¹ Art. 40¹ O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

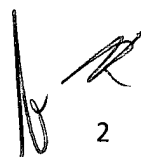
XIV – condições de pagamento, prevendo

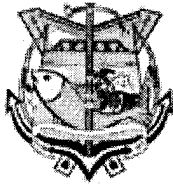
b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

² 15.8.1 Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro.

15.8.2 O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o trigésimo (30º) dia do mês subsequente, através de transferência bancária. Para tanto, a empresa contratada deverá informar os dados bancários no corpo da nota fiscal emitida.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 21. ed., São Paulo: Atlas, 2007, pág. 198

  2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

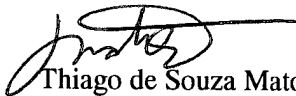


HABILITADA a empresa TM TECH ENGENHARIA LTDA, conforme a Ata da sessão (fls. 405-408). Ato contínuo, em acordo ao Parecer Jurídico (fls. 415-419) este processo seguirá para Homologação/adjudicação pela Autoridade Superior.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta reunião e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada vai assinada por todos os membros presentes.

ASSINATURAS



Thiago de Souza Matos
Presidente CPL



Lucas Ozório Paixão
Membro CPL



Nilson Rodrigues dos Santos
Membro CPL

Assunto **Re: Parecer Jurídico Tomada de Preços Pirapora**
De TM Tech Engenharia Ltda. <tmtechengenharia@gmail.com>
Para <licitacao@pirapora.mg.gov.br>
Data 10/11/2020 15:51



- Carta de Proposta - Corrigida.pdf (~2,0 MB)

Prezados,

Acusamos o recebimento.

Na oportunidade pedimos desculpas pelo lapso exposto na "Carta de Proposta" que diverge do "Cronograma Físico-Financeiro".

Assim, enviamos em anexo Carta de Proposta corrigida, a saber com o prazo de execução de 3 (três) meses, conforme o referido cronograma e o edital em questão.

Atenciosamente,

Em ter., 10 de nov. de 2020 às 14:56, <licitacao@pirapora.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Segue em anexo, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município (PGM) de Pirapora acerca do processo licitatório nº: 052/2020, tomada de preços nº: 004/2020, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO DE TRECHOS DE RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO BOM JESUS NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, sessão ocorrida em 03/11/2020, às 9 horas.

Atenciosamente,

Thiago de Souza Matos.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura de Pirapora.

--

Engº Tiago Mendes Silva
(38) 9 9990-9883

TM TECH ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ: 22.430.005/0001-97
Rua Salinas, 61 - Dona Joaquina - Brasília de Minas/MG



TM TECH
ENGENHARIA

Rua Salinas, 61 - Dona Joaquina - Brasília de Minas/MG
(38) 99844-5313



CARTA DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG
À Comissão Permanente de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO DE TRECHOS DE RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO BOM JESUS NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa **TM Tech Engenharia Ltda-ME**, CNPJ nº **22.430.005/0001-97**, sediada na Rua Salinas, nº 61 bairro Dona Joaquina, cidade de Brasília de Minas/MG, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. **Bruno Gomes Pêgo**, portador do CPF 086.453.996-79, VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTES AO EDITAL TP Nº 004/2020, PARA A EXECUÇÃO EM 3 (TRÊS) MESES, E COM PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA DE 60 (SESENTA) DIAS A PARTIR DA DATA ABAIXO DESCRITA, E COM PREÇOS REFERENCIADOS EM 01/2020 NO VALOR GLOBAL **R\$ 160.564,45** (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Razão Social: TM TECH ENGENHARIA LTDA-ME

Endereço: Rua Salinas, nº 61, bairro Dona Joaquina – Brasília de Minas/MG

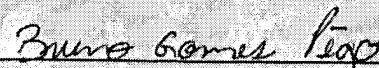
CNPJ: 22.430.005/0001-97

Insc. Est. 002763135.00-94

E-mail: tmtechengenharia@gmail.com

Telefone: (38) 99844-5313

Brasília de Minas/MG, 03 de Outubro de 2020.



Engº. Bruno Gomes Pêgo

CPF: 086.453.996-79 / CREA/MG 233.976-D

Representante Legal

Bruno Gomes Pêgo
Engº. Civil - CREA/MG 233.976
TM TECH ENGENHARIA LTDA

22.430.005/0001-97

TM TECH ENGENHARIA LTDA - ME

Rua: Salinas, nº 61

B.: D. Joaquina - CEP: 39.330-000

Brasília de Minas / MG